



Governo de Mato Grosso

DANTE DE OLIVEIRA

Governador do Estado

MÁRCIO LACERDA

Vice - Governador

- HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Est.de Justiça e Defesa da Cidadania
- ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil
- HÉLIO ADELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Militar
- ALBEMAR ARAÚJO GUERRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
- INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Est.de Planejamento e Coord.Geral
- PEDRO RODRIGUES LIMA
Secretário Auditor-Geral do Estado
- CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda
- JEREMIAS PEREIRA LEITE
Secretário de Est.de Agric.e Assuntos Fundiários
- ALDO PASCOLI ROMANI
Secretário de Est.de Ind.Com.e Mineração
- JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
- VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

- JÚLIO STRUBINS MULLER NETO
Secretário de Estado de Saúde
- LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
- ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário de Estado de Comunicação Social
- ANTÔNIO HANS
Procurador-Geral de Justiça
- MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado
- MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
Secretário de Est.para Assuntos Extraordinários
- GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário do Est.para Assuntos Extraordinários
- FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial do Meio Ambiente
- ADMIR NEVES MOREIRA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- CARLOS AVALONE JÚNIOR
Secretário de Est.de Desenvolvimento do Turismo
- ELISMAR BEZERRA ARRUDA
Secretário de Estado de Cultura

Art. 6º. O Programa de que trata esta Lei será administrado pelo CODEC - Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial, com a prerrogativa de seleção dos projetos considerados prioritários ou de maior impacto à economia estadual.

Art. 7º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulação do disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de dezembro de 1995
174ª de Independência e 107ª de República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALBEMAR ARAÚJO GUERRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBINS MULLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JÚNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6.693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a subrogar-se nas obrigações de empreitada final do contrato de concessão firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHABMT, com a intervenção do Estado de Mato Grosso, para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional denominado Maracá Rondon, em Rondonópolis-MT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a subrogar-se nas obrigações de empreitada final do contrato de concessão firmado em 27 de dezembro de 1991, entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHABMT, com a intervenção do Estado de Mato Grosso, para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional denominado Maracá Rondon, em Rondonópolis-MT.

Art. 2º. Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a alienar em garantia da operação de que trata esta Lei a vinculação de receitas permitidas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de dezembro de 1995,
174ª de Independência e 107ª de República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALBEMAR ARAÚJO GUERRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBINS MULLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JÚNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

LEI Nº 6.690, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Orga as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs que mencionam e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas as 49ª, 50ª e 51ª Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, subordinadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRANMT, nos Municípios e segun indicados nos quais funcionarão as respectivas sedes:

I - 49ª CIRETRAN, no Município de Lucas do Rio Verde, com jurisdição no Município sede e no Município de Tapurah;

II - 50ª CIRETRAN, no Município de Campo Novo do Parede, com jurisdição apenas no Município sede;

III - 51ª CIRETRAN, no Município de Campo Verde, com jurisdição apenas no Município sede.

Art. 2º. Para o funcionamento das CIRETRANs de que trata o artigo anterior, ficam criadas, em cada uma delas, as seguintes cargos:

I - 01 (um) Chefe de CIRETRAN - DAS-3;

II - 01 (um) agente administrativo;

III - 01 (um) auxiliar de trânsito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRANMT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta em Curitiba 13 de dezembro de 1995,
174ª de Independência e 107ª de República

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
HÉLIO ADELINO VIEIRA
ALBEMAR ARAÚJO GUERRA
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBINS MULLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR
ANTÔNIO HANS
MARIA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADMIR NEVES MOREIRA
CARLOS AVALONE JÚNIOR
ELISMAR BEZERRA ARRUDA

DECRETO Nº 617, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o regime do Conselho Estadual de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 42 da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão consultivo, deliberativo e de planejamento.

Parágrafo único. Cabe ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, a coordenação, o planejamento e o acompanhamento das ações e projetos de alimentação na educação, através de alimentação escolar, no ensino fundamental.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Alimentação Escolar será composto por representantes de órgãos públicos, entidades públicas e não a colaboração de sociedade, mediante eleição:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- 1 - Secretaria de Estado de Educação
- 2 - Secretaria de Estado de Saúde
- 3 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- 4 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
- 5 - Poder Legislativo.

II - ENTIDADES PÚBLICAS

- 1 - Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT
- 2 - Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT

III - SECTORES REPRESENTATIVOS DA SOCIEDADE CIVIL

- 1 - Sindicato dos Trabalhadores do Estado Público de Mato Grosso-SINTEP
- 2 - Representantes de Pais e Alunos
- 3 - Associação Mato-grossense de Escolas.

Art. 3º. As metas de funcionamento do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, bem como sua estruturação serão estabelecidas no Regulamento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Decisão, devendo ser aprovado, através de portaria, pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada tempo reservado para o Estado.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de dezembro de 1995, 174º de Independência e 107ª de República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
VALTER ALBANO DA SILVA

DECRETO Nº 618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre Transposição de Professor de 1ª Grau para o Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 42 da Constituição Estadual e, considerando o Parecer nº 216/95 emitido pelo Assessoria Jurídica/DEJUR:

DECRETA:

Art. 1º. Fica transposto para o Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, nos termos do Artigo 66 da Lei nº 846/84 de 24 de Junho de 1989, combinado com o Artigo 73 do Decreto nº 751 de 27 de Junho de 1981, na Classe e Nível, de conformidade com a habilitação, a professora abaixo especificada, na a hipótese de suber:

Nossa Senhora do Livramento

01 - ANA AUGUSTA GOMES DE ALMEIDA, RG. nº 213.461, Professora Estadual, Sítio PF-02, por Transposição na Classe B, Nível 01, conforme processo nº 085.809/95 etc.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de dezembro de 1995, 174º de Independência e 107ª de República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR

VALTER ALBANO DA SILVA

DECRETO Nº 619, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a nomeação de professor efetivo da rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 42, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 64, de 15 de outubro de 1990:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a pedido, do Cargo de Professor Efetivo, da rede pública estadual de ensino, o abaixo relacionado, conforme especifica:

I - ELIZABETE A. DONDA F.DA SILVA, a partir de 30/07/95, RG. nº 8.551.741, CPF. nº 024.503.748-46, Classe B, Nível 06, lotada na CEP, Nossa Senhora da Glória, localizada no município de Binópolis, nomeada através do Decreto nº 232/87, de 13/06/87, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de dezembro de 1995, 174º de Independência e 107ª de República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR

VALTER ALBANO DA SILVA